

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.219 /

AUTORIZA O CANCELAMENTO DA CLÁUSULA SEGUNDA, MANTIDAS AS DEMAIS CONSTANTES DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

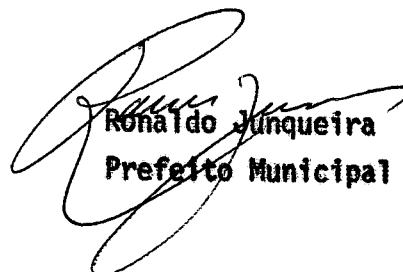
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a União Brasileira de Educação e Ensino, um novo acôrdo, por escritura pública, com o objetivo de eliminar a cláusula segunda (2a), que fixa a obrigação da donatária de receber e manter, gratuitamente, um número de alunos externos, indicados pela Prefeitura, correspondentes a dez por cento (10%) do total das matrículas verificadas em cada ano, com o mínimo de dez (10) alunos gratuitos que deveriam ser mantidos nesse caráter, ratificadas, porém, todas as demais cláusulas e disposições da escritura de doação com cláusula de reversão, lavrada nas notas do Tabelião Vinicius Vivas, Livro nº 39, fls. 91/92 vº em 18 de maio de 1935.

ART. 2º - Ao Departamento de Administração do Município incumbirã a formalização, por escritura pública, das disposições constantes desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE AGOSTO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....